

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÕES

Divisão de Recursos

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 03/2023, de 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Subcomitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM do estado do Rio Grande do Sul

O Subcomitê Estadual da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de acordo com a prerrogativa garantida pelo, art. 2°, VIII do Decreto n.º 56.556, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Compete a este Subcomitê:

- I promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e as entidades envolvidos na abertura, na alteração e na baixa de empresas, com o objetivo da unicidade, para o usuário dos serviços públicos, do processo de registro e da legalização de empresários e de pessoas jurídicas, mediante integração dos sistemas e de processos dos órgãos e das entidades envolvidos e compatibilização de procedimentos, em busca de evitar a duplicidade de exigências e garantir a lineariedade do processo, da perspectiva do usuário;
- II buscar em sintonia com o Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo CEDE o alinhamento institucional entre os atores envolvidos quanto a normatização, operacionalização e modernização dos serviços públicos voltados à desburocratização e ao empreendedorismo;
- III elaborar e aprovar o modelo operacional de integração de sistemas e de processos, para a simplificação e a desburocratização do processo de abertura, de alteração e de baixa de empresas no Estado, em vista das Leis que tratam sobre os Direitos de Liberdade Econômica, em especial a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e a Lei nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, e em vista das Leis sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 11.598/2007, e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- IV elaborar e aprovar o programa de trabalho para a implementação e a operação das ações necessárias para que os objetivos de integração, de simplificação e de desburocratização sejam atingidos;
- V definir e promover a execução do programa de trabalho;
- VI apoiar os órgãos competentes na compatibilização das respectivas classificações de impacto, de porte ou de risco das atividades licenciáveis com a classificação de grau de risco, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE e com vistas a integração dos sistemas e a informação ao Comitê para Gestão de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM de eventuais classificações próprias dos órgãos;
- VII notificar os órgãos que não atendam as normas de simplificação e de desburocratização ligados à temática deste Subcomitê, podendo sugerir e apoiar os processos de adequação;
- VIII instituir Grupos de Trabalho com a finalidade de elaborar subsídios técnicos e propostas para a deliberação do Subcomitê nos assuntos que lhes forem demandados; e
- IX expedir e publicar resoluções referentes as deliberações e votações do Subcomitê.

- Art. 2º O Subcomitê será composto por um representante titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul JUCIS, que o Presidirá;
- II Secretaria da Casa Civil, por intermédio da Ouvidoria-Geral do Estado;
- III Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
- IV Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V Secretaria da Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária;
- VI- Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar CBM;
- VII Secretaria da Fazenda;
- VIII Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, por intermédio do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA;
- IX- Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Röessler FEPAM;
- X Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A PROCERGS;
- XI quatro municípios indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS; e
- XII Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS Sebrae RS
- § 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e das entidades serão indicados por seus titulares e dirigentes máximos ao Presidente do Subcomitê Estadual para um mandato de 2 anos, que publicizará a sua composição em Portaria.
- § 2º Poderão ser convidados pela Presidência outros órgãos e entidades públicas ou privadas ou da sociedade civil para indicarem representantes para participação das reuniões ou de outras atividades no âmbito do Comitê, conforme pertinência temática dos assuntos em pauta.
- § 3º Na indicação dos municípios pela FAMURS os correspondentes titular e suplente serão escolhidos para a composição do Subcomitê, pelo menos um será escolhido dentre os com menos de cinquenta mil habitantes e, nas demais indicações, será privilegiada a pluralidade nas representações das regiões do Estado e dos perfis econômicos, sendo que os representantes titular e suplente serão indicados pelo prefeito do município correspondente.
- § 4º Poderão ser indicados pelos membros, pelo Presidente ou Secretaria Executiva do Subcomitê convidados com *expertise* nos assuntos afetos ao Subcomitê, para explanação dos temas e participação nos Grupos de Trabalho.
- Art. 3º O Subcomitê Estadual da REDESIM terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pela JucisRS, com as seguintes atribuições:
- I -promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;
- II -prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;
- III preparar, lavrar e publicizar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual;
- IV acompanhar a implementação das deliberações;
- V Incluir na pauta assuntos urgentes indicados pela Presidente, e membros do Subcomitê
- VI publicar as resoluções, portarias e demais instrumentos de decisão deste Subcomitê.
- VII elaborar ofícios e correspondências e demais instrumentos de comunicação deste subcomitê.
- § 1º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente da JucisRS mediante Portaria.
- § 2º A Secretaria Executiva do Comitê Estadual será apoiada pela estrutura da JucisRS e contará com apoio técnico dos representantes dos órgãos nominados no art. 2º do Decreto 56.556, de 20 de junho de 2022, e por representantes convidados

dos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, consoante pertinência temática.

- **Art. 4º** O Subcomitê Estadual da REDESIM reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente com antecedência mínima de sete dias.
- § 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Subcomitê e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- § 2º Os assuntos urgentes ou indicados pelo Presidente e membros do Subcomitê serão avaliados para inclusão na próxima reunião. Os assuntos não pautados na reunião serão justificados aos membros do Subcomitê.
- § 3º A reunião será procedida pela ordem do dia, lida a nominata, exposição da pauta, complementação da pauta por assunto, inclusão de assuntos urgentes por todos os participantes do Subcomitê, manifestação sobre os temas, realização de votação e sugestões de temas para as próximas reuniões e por fim, encerramento dos trabalhos.
- § 4º O envio da pauta aos membros deverá ocorrer cinco dias antes da reunião.
- § 5º As deliberações, nas matérias de atribuição do Subcomitê Estadual da REDESIM serão objeto de Resolução, que deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado DOE-e e no site da JucisRS.
- § 6º As reuniões do Subcomitê serão lavradas em ata, que informará o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, e as deliberações tomadas.
- **Art. 5º** O Subcomitê Estadual da REDESIM poderá instituir grupos de trabalho, que poderão ter caráter permanente ou temporário, nos assuntos que lhe forem demandados pelo Comitê, sendo de sua competência:
- I apresentar subsídios e propostas técnicas para a deliberação do Comitê, em especial os temas de normas e de licenciamento, para a unicidade do licenciamento do ponto de vista do usuário e integração dos sistemas e dos processos do ponto de vista dos órgãos e das entidades; e
- II propor, analisar e acompanhar ações para a execução de suas atividades e em especial sobre infraestrutura e sistemas e orientação e disseminação das ações.
- Art. 6° Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual da REDESIM:
- I convocar e presidir as reuniões;
- II assinar as atas aprovadas;
- III assinar e publicar as resoluções aprovadas;
- IV assinar as notificações emitidas pelo Subcomitê;
- V determinar as medidas necessárias para a implementação das decisões do Subcomitê;
- VI coordenar e supervisionar o funcionamento do Subcomitê.
- VII incluir matérias de urgência na pauta.
- VIII decidir as matérias pautadas para deliberação, em caso de empate.
- Art. 7º O Presidente da JucisRS será o Presidente do Subcomitê.

Parágrafo único . Na ausência do Presidente, a função será exercida por seu substituto legal, vice presidente da JucisRS ou Secretário Executivo.

Art. 8º É de competência dos membros do Subcomitê:

- I Participar das reuniões;
- II Participar e coordenar Grupos de Trabalho;
- III Propor temas para pauta das reuniões do Subcomitê;
- § 1 º A forma de participação dos membros do Subcomitê poderá se dar de forma presencial, preferencialmente, ou on line.
- § 2 º Cada membro terá no máximo 10 (dez) minutos para expor suas razões e apresentar seu voto sobre cada assunto tratado na reunião, após os debates orais.
- § 3º Para cada proposta haverá um relator designado pela presidência que apresentará o tema no tempo máximo de dez minutos
- § 4º O coordenador do grupo de trabalho deverá informar a Secretaria Executiva a nominata dos participantes e órgãos representativos de seu grupo de trabalho.
- § 5º Assim que forem sendo deliberados os temas tratados no grupo de trabalho caberá ao coordenador comunicar a Secretaria Executiva para inclusão na pauta da próxima reunião para tratar do tema.
- § 6º As manifestações e votos dos membros serão abertos, sendo facultado ao vencido o registro, em ata, da sua divergência.
- Art. 9º Poderá acarretar na perda do mandado do representante de membro integrante do Subcomitê a incorrência das seguintes hipóteses:
- I falecimento:
- II aposentadoria
- III falta de participação em três reuniões ordinárias.
- IV Renúncia.
- § 1º No caso de perda de mandato será demandado ao titular da entidade a indicação de novo integrante.
- § 2º A minuta da ata será enviada para todos os participantes da reunião com prazo de 10 dias para manifestação quanto as modificações, nos casos pertinentes serão feitas as alterações.
- § 3º Será nomeada comissão de cinco membros para assinatura das atas em nome dos membros presentes na reunião. Na falta de membros da comissão, será nomeado *ad hoc* os substitutos na reunião especifica.
- § 4º Realizada a assinatura da comissão a ata será enviada para todos os titulares e suplentes do Subcomitê.
- § 5º O Presidente e o Secretario Executivo poderão cancelar e reagendar a reunião aprazada com indicações dos motivos impeditivos de sua realização.
- Art. 10 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Subcomitê.
- **Art. 11** Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais. Toda a documentação pertinente às atividades do CGSIM será publicada no Portal disponibilizado pela Secretaria Executiva do CGSIM.
- Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revoga-se a Resolução n.º 01, de 09 de março de 2017.

Lauren Vargas Momback

Presidente do Subcomitê REDESIM

Presidente JucisRS

Registre-se e Publique-se.

Av. Júlio de Castilhos, 120, Centro Porto Alegre TAMIRES CASTRO SILVA Chefe de Divisão Av. Julio de Castilhos, 120 Porto Alegre

Porto Alegre Fone: 5132167500

> Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 20 de Março de 2023

Protocolo: 2023000831832

Publicado a partir da página: 148